

**Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe**

**EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO**

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO: 1000134-41.2016.4.01.3700**

**CLASSE: MONITÓRIA (40)**

**AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**RÉU: NAIRA RIBEIRO AGUIAR**

**DE:** NAIRA RIBEIRO AGUIAR, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 054.623.223-05, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE:** CITAR para, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, pagar(em) ou oferecer(em) embargos, nos termos da petição inicial e despachos, a seguir transcritos: **1 - Despacho (Id 436107)** - "Cuida-se de ação monitória cuja petição inicial encontra-se devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que o pedido monitório é adequado (CPC 1.102-A). Defiro, pois, de plano a expedição de mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos postos na inicial (CPC 1.102-B), anotando-se em tal mandado que, caso o(a) Ré(u) o cumpra, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios, os quais, no caso de descumprimento, ficam arbitrados, desde logo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Anote-se, ainda, que, nesse prazo, o(a) Ré(u) poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida com a inicial em título executivo judicial (CPC 1.102-C). (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara"; **2 - Despacho (Id 5636280)** - "Defiro o pedido de citação por Edital (CPC 256, II), com prazo de 20 (vinte) dias. Proceda a secretaria nos moldes do CPC 257 II, incluindo-se, no corpo do edital, a advertência do CPC 257 IV. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara". **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS:** 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015. 3 - No caso de revelia, será nomeado curador especial ao Réu (Art. 257, IV, CPC)

**OBSERVAÇÕES:** 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

**SEDE DESTE JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** **05vara.ma@trfl.jus.br.**

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**

Juiz Federal da 5ª Vara